



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 2.530-C, DE 2007
(Do Sr. Ilderlei Cordeiro)

Denomina "Rodovia Deputado Ildefonso Cordeiro" o trecho da Rodovia BR-364, entre as localidades de Nova Califórnia e Boqueirão da Esperança, no Acre; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. CIRO PEDROSA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FRANK AGUIAR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O trecho da rodovia BR 364 entre as localidades de Nova Califórnia e Boqueirão da Esperança, no Acre, passa a denominar-se Rodovia Deputado Ildefonso Cordeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ildefonso Cordeiro, ex-Deputado Federal pelo Estado do Acre, abruptamente falecido aos 57 anos de idade em desastre aéreo ocorrido em 2002 na cidade de Rio Branco, nasceu no município de Cruzeiro do Sul, onde constituiu numerosa família em dois casamentos. Com origem em família de ribeirinhos, agricultores e seringueiros, Ildefonso Cordeiro dedicou às camadas mais pobres da população a sua vocação política e a rápida passagem pela vida pública.

Suas atividades econômicas, mas principalmente sua imensa generosidade e atenção aos mais necessitados, o levaram à vida pública. Era basicamente um homem de diálogo e concórdia. Seus planos para o Acre e, principalmente, para Cruzeiro do Sul, estavam sempre ligados à livre iniciativa, à geração de empregos e à proteção das famílias de baixa renda.

Sempre defendeu a integração rodoviária do Acre internamente, mas também com os países vizinhos (Peru e Bolívia), como a única maneira de alcançar mercados para os produtos regionais e, conseqüentemente, a promoção da economia local. Era um político dedicado à causa do desenvolvimento e da justiça social.

Sua ligação com a cidade de Cruzeiro do Sul, onde residia com sua família, era atávica. Jamais sequer cogitou de lá se afastar. Os rios, igarapés e estradas que ele conhecia como a palma da mão davam significado à sua vida.

Como Deputado Federal no período 1999-2002 demonstrou entre seus colegas, independentemente de partidos e ideologias, o espírito conciliador e a preocupação permanente com os acreanos e os cruzeirenses em particular.

Seu papel fundamental era viabilizar a execução de obras e serviços na região, facilitar a liberação de recursos para as prefeituras e o estado, estimular os investimentos privados e apaziguar as disputas locais visando o bem comum. Como membro da Comissão de Viação e Transportes foi ator permanente do processo de dotação orçamentária e liberação de verbas para a pavimentação da rodovia BR 364 no trecho acreano.

Fez parte prioritária da sua atuação a luta pela pavimentação da BR 364 no estado do Acre, cujo traçado liga seus municípios e integra praticamente todo o Estado. O trecho entre Rio Branco e Cruzeiro do Sul está em andamento. Resta o último trecho, aquele que faz a conexão da infra-estrutura nacional com o Peru, entre Cruzeiro do Sul e a localidade de Boqueirão da Esperança.

Dar ao trecho acreano o nome do parlamentar acreano Ildefonso Cordeiro, falecido em 2002 no exercício do mandato, é um ato de reconhecimento justo e oportuno. Trata-se de prestigiar uma luta de muitos anos, um político engajado no desenvolvimento regional, um empresário correto, participativo e generoso e, acima

de tudo, homenagear um cidadão honrado que pautou a vida pela defesa dos melhores interesses do povo acreano.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2007

Deputado ILDERLEI CORDEIRO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Ilderlei Cordeiro, pretende denominar “Rodovia Deputado Ildelfonso Cordeiro” o trecho da BR-364 entre a cidade de Nova Califórnia e Boqueirão da Esperança, ambas no Estado de Acre.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Ilderlei Cordeiro pretende homenagear o Sr. Ildelfonso Cordeiro, ex-Deputado Federal pelo Estado do Acre, morto aos 57 anos de idade em acidente aéreo ocorrido em 2002. Como membro da Comissão da Viação e Transportes, Ildelfonso Cordeiro foi fundamental para priorizar o processo de dotação orçamentária e liberação de verbas para a pavimentação de rodovia BR-364 no trecho acreano, uma das rodovias mais importante do País. Portanto, dar o seu nome a um trecho dessa rodovia, é um justo reconhecimento ao trabalho desempenhado por esse nobre cidadão acreano.

O trecho da BR-364 entre as cidades de Nova Califórnia e Boqueirão da Esperança, no Estado do Acre, é uma rodovia diagonal e está inclusa

no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.530, de 2007.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2008.

Deputado CIRO PEDROSA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.530/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Ciro Pedrosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Roberto Rocha e Fátima Pelaes - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Devanir Ribeiro, Djalma Berger, Eliseu Padilha, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Lael Varella, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Sandro Matos, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Wellington Roberto, Fernando Chucre, Gonzaga Patriota, José Paulo Tóffano, Jurandy Loureiro e Marco Maia.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.530, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Ilderlei Cordeiro, pretende denominar “Rodovia Deputado Ildefonso Cordeiro” o trecho da rodovia BR-364, entre as localidades de Nova Califórnia e Boqueirão da Esperança, no Estado do Acre.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa, acatou unanimemente a matéria por atender ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa pretende prestar merecida homenagem ao nobre colega, Deputado Ildefonso Cordeiro, falecido prematuramente, aos 57 anos de idade, em desastre aéreo ocorrido na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, no ano de 2002.

Foi no Município acreano de Cruzeiro do Sul que Ildefonso Cordeiro nasceu, cresceu e constituiu família.

Em 1999, elegeu-se Deputado Federal, exercendo o mandato até sua morte, em 2002.

Homem público atento às necessidades de sua região, defendeu a integração rodoviária do Acre com o restante do País e com os países vizinhos, como estratégia para conquistar mercados para os produtos regionais e promover a economia

local. Em sua atuação parlamentar, foi membro da Comissão de Viação e Transportes, em que atuou intensamente em favor de dotação orçamentária e liberação de verbas para a pavimentação da rodovia BR 364 no trecho acreano.

É, portanto, justa e oportuna a homenagem que se pretende. Em consonância com as palavras do ilustre Autor da iniciativa, Deputado Ilderlei Cordeiro, entendemos que se trata de *“prestigiar uma luta de muitos anos, um político engajado no desenvolvimento regional, um empresário correto, participativo e generoso e, acima de tudo, homenagear um cidadão honrado que pautou a vida pela defesa dos melhores interesses do povo acreano”*.

Diante do exposto, acompanhamos a Comissão de Viação e Transportes, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.530, de 2007.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2008.

Deputado FRANK AGUIAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.530-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Frank Aguiar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rogério Marinho, Presidente em exercício; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Antonio Bulhões, Eduardo Gomes, Elismar Prado, João Oliveira, Jorginho Maluly, José Linhares, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do ilustre Deputado Ilderlei Cordeiro, tem por objetivo dar a denominação de “Rodovia Deputado Ildelfonso Cordeiro” ao trecho da Rodovia BR – 364, entre as localidades de Nova Califórnia e Boqueirão da Esperança, no Acre.

Na justificação que acompanha o projeto, o autor procura fazer um breve relato dos feitos que marcaram a vida pública do homenageado, que se destacou, entre outras coisas, na luta pela pavimentação da BR 364 no Estado do Acre, cujo traçado liga seus municípios e integra praticamente todo o Estado. Dar ao trecho rodoviário em questão o seu nome seria “um ato de reconhecimento justo e oportuno”, prestigiando “um político engajado no desenvolvimento regional, um empresário correto, participativo e generoso e, acima de tudo, um cidadão honrado que pautou a vida pela defesa dos melhores interesses do povo acreano”.

A proposição foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura, cujos pareceres foram no sentido de sua aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art.32, IV, letra a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em foco.

Estão atendidos os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, nos termos dos artigos art. 22, XI, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação do projeto por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, observa-se que a proposição conforma-se ao que dispõe o art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação e estabelece que “mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo

anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

Do ponto de vista da técnica legislativa e da redação, também não há o que se corrigir nem objetar

Tudo isso posto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.530, de 2007.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2009.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.530-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Emiliano José, Felipe Maia, Fernando Coruja, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Celso Russomanno, Chico Lopes, Dr. Rosinha, Hugo Leal, Leo Alcântara, Luiz Couto, Mauro Lopes, Moreira Mendes, Renato Amary e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
